



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTÔNIA

PARECER JURÍDICO

Alcança esta assessoria jurídica solicitação rogando parecer acerca do processo administrativo número 2123/2023, que engloba pedido de análise documental visando a formalização e assinatura e Termo de Colaboração ente o Poder Público Municipal e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia, sempre à luz da Lei de Parcerias nº 13.019/2014.

Primeiramente, necessário estabelecer que todo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, deve ocorrer em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e para tanto, estar sempre em perfeita sincronia à lei mencionada no primeiro parágrafo, pois somente imbuída destas diretrizes legais pode a parceria seguir, notadamente no que concerne às suas diretrizes para a política de fomento.

De tal sorte, no caso ora em comento, observa-se que o Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias 13.019/2014 na esfera desta municipalidade, foi observado do início ao fim na condução do expediente.

Por conseguinte, observa-se que a OSC foi legalmente constituída; não teve contas rejeitadas pela Administração Pública em seu formato anterior, observadas as exceções previstas no artigo 39, inciso IV, e alíneas; não se encontra acometida de sanção de participação em qualquer modalidade licitatória; igualmente não possuiu contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera em

ou empregados públicos com recursos repassados.

Após análise detalhada, resta cristalino o regime jurídico da parceria entre a administração pública e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia em total regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos partindo da premissa de jamais a Associação utilizar recursos repassados em finalidade alheia àquelas definidas em objeto da parceria.

Neste ínterim, estando satisfeitos os preceitos formais inerentes à modalidade, e para que tão importante parceria se estabeleça legalmente, opina-se favoravelmente pela sequência do processo.

Este é o singelo entendimento do setor, salvo melhor juízo.

Westfália, RS, 06 de novembro de 2023.



Gilmar Francisco Piccinini
OAB/RS 78530
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Westfália/RS